

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.544 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 29/03/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº **SEI-070002/003164/2022 E nº EXT-PD/014.5549/2020**, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa PEDREIRA BANGU LTDA. para extração e beneficiamento de granito para produção de brita para uso direto na construção civil, localizada na Rua da Usina nº 13, Bangu, município do Rio de Janeiro,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada da GELANI/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa PEDREIRA BANGU LTDA. para extração e beneficiamento de granito para produção de brita para uso direto na construção civil, localizada na Rua da Usina nº 13, Bangu, Município do Rio de Janeiro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
**Presidente**

Publicada no Diário Oficial de 01/04/2022 pag.35